



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. Arquive-se. 30.03.20 Ray.
-----------------	---

**Relatório Inspetivo: INT45-/2020**

**1. Empreendimento Turístico**

Informação protegida

Explorador- Informação protegida

NIPC- Informação protegida

Morada- Informação protegida

Responsável: Informação protegida Cargo: Diretor

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada ação inspetiva ao empreendimento turístico indicado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Teresa Correia e Cláudia Ribeiro, no dia 13 de janeiro de 2020, pelas 11h00.

**3. Descrição Factologia:**

- Aquando da ação inspetiva, conforme relatório/notificação n.º 82 de 2020, foram detetadas as irregularidades assinaladas nos pontos 9 (falta de indicação do período de funcionamento visível do exterior), 10 (falta de afixação de aviso de existência de livro de reclamações), 12 (falta de publicitação do

1 | P á g i n a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

preço de todos os serviços oferecidos de forma visível na receção) e ponto 13 (falta de indicação da classificação do empreendimento em toda a documentação). Das observações do referido relatório da visita inspetiva consta que o sistema de ventilação das instalações sanitárias de uma unidade de alojamento não se encontrava em funcionamento no momento da ação inspetiva, tendo o empreendimento justificado que se deveu a uma má regulação do extrator, estando já resolvida esta situação.

**Audiência de interessados:**

- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, foi dispensada a audiência dos interessados, visto os mesmos, em sede do procedimento, se terem pronunciado sobre as irregularidades assinaladas e evidenciado, por meio de remessa de fotografias, a regularização das mesmas.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada alegou e evidenciou ter sanado as irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva, propõe-se o arquivamento do procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à direção do empreendimento, por meio do ofício SAI-IRT-2020/102.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 11 de fevereiro de 2020.

A Inspetora,

Teresa Correia